



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.633, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação dos parcelamentos do solo urbano, denominados "Condomínio Jardins do Lago Quadra I", inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico", e "Condomínio Vila Vitória", ambos localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme estabelece a Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos e para fins do que estabelece o art. 4°, § 1°, inciso I, da Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para os parcelamentos denominados "Condomínio Jardins do Lago Quadra I", processo de regularização n° 030.017.156/92 e n° 030.005.736/98, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, e "Condomínio Vila Vitória", processo de regularização n° 030.005.308/97, ambos localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme Quadro de Caminhamento do Perímetro constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2° Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;



III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos nos seguintes termos:

I - densidade bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados) para o Condomínio Jardins do Lago Quadra I e no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) para o Condomínio Vila Vitória;

III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV - taxa de permeabilidade de 30% para os lotes residenciais unifamiliares;

V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento 2 (duas) vezes a área do lote;

VI - lotes comerciais do tipo *open mall*, com coeficiente de aproveitamento 1 (uma) vez a área do lote;

VII - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º A área do parcelamento de que trata esta Lei passa a ser definida como Zona de Uso Intensivo 1 - ZUI 1, nos termos da Lei n° 1.149, de 11 de julho de 1996, obedecidas as condicionantes, restrições e exigências estabelecidas no licenciamento ambiental.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 02/05/2002)